



RESOLUÇÃO N.184 /94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE -, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou Egrégio Conselho Diretor, na reunião realizada no dia 03 de março de 1994, e considerando o que estabelece a Constituição Federal nos seus Artigos 37 IX e 207 e a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação de Professor Substituto, nos termos previstos na legislação federal,

RESOLVE:

Art.1^o.- Autorizar a contratação de Professor Substituto, pelo prazo de até 06(seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

Par.1^o.- A contratação será em caráter temporário e emergencial, para ministrar aulas, em substituições eventuais de docentes do Quadro de carreira, por falta decorrente de afastamento para tratamento de saúde, para curso de pós-graduação, licença à gestante, aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento e outros casos previstos em lei.

Par.2^o.- O Professor Substituto será contratado em regime de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais de trabalho;

Par.3^o.- O salário do Professor Substituto será fixado na conformidade da qualificação do contratado e terá por base o valor do vencimento estabelecido para o Nível 01(um) da classe de carreira de Magistério da Uece correspondente à sua titulação;

Par.4^o.- O prazo do contrato de que trata o "caput" deste artigo, será fixado pelo Departamento interessado na solicitação, devidamente justificada, dirigida ao Reitor, para homologação;

Par.5^o.- A Pró-Reitoria da Graduação da Universidade Estadual do Ceará - UECE - fica autorizada a acionar o respectivo Departamento Acadêmico quando identificar carências nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 1^o deste Artigo;

Art.2^o.- O processo seletivo para contratação de Professor Substituto constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova didática ou prático-oral, a critério da Comissão Examinadora.

nd



Art.3^o.- A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado e aprovado pelo Departamento especificamente para a seleção, será realizada em dia, local e hora determinados em Edital e constará de questões sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação.

Art.4^o.- A prova didática, constante de aula com duração de 50(cinquenta) minutos, sobre tema ou temas sorteados para cada concorrente, com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, dentro do programa aprovado pelo Departamento interessado, objetivará aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnica do ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto abordado e suas condições para o desempenho da atividade docente.

Art.5^o.- A prova prático-oral, quando requerida pela comissão Examinadora, constará de realização de tarefa prática, com apresentação de relatório sobre assunto sorteado para cada concorrente, com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, dentro do programa aprovado pelo Departamento.

Art.6^o.- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) fotocópia do diploma de graduação devidamente registrado ou documento equivalente;
- b) fotocópia do histórico escolar do curso de graduação, no qual constem as disciplinas da área de conhecimento objeto do processo seletivo;
- c) fotocópia de diploma de pós-graduação, quando o nível da classe de carreira o exigir;
- d) fotocópia de cédula de identidade;
- e) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único - O candidato no ato da inscrição deverá receber o programa relativo à seleção.

Art.7^o.- A seleção será divulgada mediante edital publicado, de forma resumida, em jornal de grande circulação.

Art.8^o.- Do Edital constarão as seguintes informações:

- a) nome do Departamento interessado, área de conhecimento e número de vagas oferecidas;
- b) início e término do período de inscrição;
- c) local e horário de inscrição.

Art.9^o.- Os requerimentos serão apreciados pela Comissão Examinadora, que decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após encerrada as inscrições.

W



Parágrafo Único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Departamento interessado que decidirá no prazo máximo de 03(três) dias úteis, após recebido o recurso.

Art.10^o.- A Comissão Examinadora será composta por 03(três) professores nomeados pelo Reitor, através de Portaria.

Par.1^o.- Não poderá compor a comissão professor que tenha parentesco com quaisquer dos candidatos ou seja desafeto quaisquer deles.

Par.2^o.- Os membros da Comissão Examinadora atribuirão notas às provas referidas no Artigo 2^o., pelo sistema numérico de 0(zero) a 10(dez), em números inteiros, considerando-se automaticamente reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 07(sete), em qualquer das provas;

Par.3^o.- Dentro do limite da(s) vaga(s) ofertada(s) por cada Departamento, será(o) contratado(s) candidato(s) que obtiver(em) maior nota global nas provas seletivas;

Par.4.- Em caso de empate, a Comissão Examinadora observará os seguintes critérios:

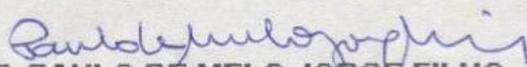
- 01.- Maior Nota na prova escrita
- 02.- Maior Nota na prova didática
- 03.-Maior Tempo de experiência no magistério superior
- 04.- Maior tempo de graduado.

Art.11^o.- A Comissão Examinadora encaminhará ao Departamento interessado o resultado do processo seletivo, relacionando os candidatos pela ordem de classificação.

Art.12^o.- O resultado do processo seletivo será homologado pelo REITOR.

Art.13^o.- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em
Fortaleza, 03de março de 1994.


PROF. PAULO DE MELO JORGE FILHO
PRESIDENTE